



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL (TRANSMISSÃO DE DADOS) PARA 129 ACESSOS, COM TECNOLOGIA DIGITAL 4G, ROAMING NACIONAL, PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS SIMCARD E TERMINAIS (MODEMS USB) EM REGIME DE COMODATO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**, brasileiro, casado, Magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 225139814-72 e portador da Cédula de Identidade n.º 1701937, SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1271, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-430, neste ato representado pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 613.174.201-44, portador do RG 630.486 SSP/DF e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 887.321.001-59, portador do RG n.º 3.516.308 SSP/GO, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD n.º 2.605/2018**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

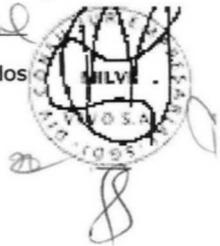
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico n.º 013/17 – PA n.º 0002073-47.2017.4.04.8003 e na **Ata de Registro de Preços n.º 005/2017** da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná; nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990, nos Decretos n.ºs 5.450/2005, 8.538/15 e 7.892/2013, assim como na Lei Complementar n.º 123/2006;
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo - **PROAD n.º 2.605/2018**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de internet móvel (transmissão de dados) para 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos *SIMCARD* e terminais (*modems USB*) em regime de comodato.

PROAD n.º 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico n.º 13/2017 - JFPR)
Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV – a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

- I – os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou
- II – a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

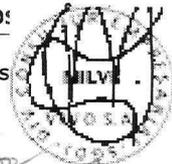
CLÁUSULA QUARTA – As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 000; Elemento de Despesa: 3390.40.13 – Comunicação de Dados; Nota de Empenho nº 2018NE000330, datada de 19 de março de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/17 e seus anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com ob:

PROAD nº 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico nº 13/2017 - JFPR
Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes, somente sendo permitida a subcontratação para situações devidamente regulamentadas pela ANATEL, nos termos da Cláusula 10 do Anexo I – Termo de Referência;

II – Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia - obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia mínima nos termos do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preposto- Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato;

II – proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Materiais Utilizados - Obriga-se a **CONTRATADA** a utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança;

II – efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas de Preço e de Pagamento;

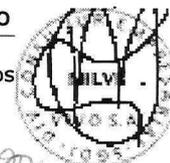
III – comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente contrato;

IV – notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula de Penalidades;

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor deste contrato é de R\$ 30.650,49, sendo

PROAD nº 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico nº 13/2017 - JFPR
Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

serviço objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do seguinte valor unitário:

Descrição	Qtde total	Valor por franquia (mensal)	Valor mensal total
Acesso Tipo 1 com franquia 3G	129	R\$ 9,90	R\$ 1.277,10
Valor anual			R\$ 15.325,20
Valor para a duração do contrato de 24 meses			R\$ 30.650,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo e qualquer quantitativo será acionado mediante Ordem de Serviço no decorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Nota Fiscal - Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das informações constantes da cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 0 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos **Documentos Necessários ao Pagamento** - Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho

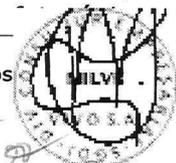
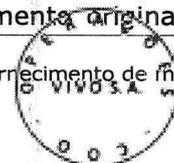
III - Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação à comprovação de regularidade exigida, a **CONTRATADA** poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pelo **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou

PROAD nº 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico nº 13/2017 - JFPR
Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

autenticada.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificando a **CONTRATANTE** que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário, nos prazos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES - Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela **CONTRATADA**, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**

DO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

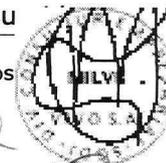
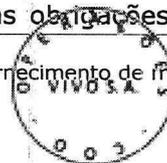
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de não cumprimento das obrigações assu

PROAD nº 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico nº 13/2017 - JFPR

Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

I - Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor global do contrato;

II - Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de até 20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento;

III - Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, **multa de 01% (um por cento)**, calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

IV - Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida;

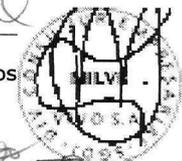
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, **multa de 01% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas cominadas à **CONTRATADA** poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da União; a **CONTRATADA** será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de a **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor especificamente designado, o qual exercerá as funções de Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome Do TRT 6ª REGIÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

I - aos meios utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

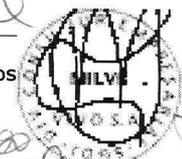
II - à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

III - à adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá aos Executores do Contrato a notificação da **CONTRATADA** de pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula de Penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio do **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

I - pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à **CONTRATANTE**;

II - por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

III - pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

IV - pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

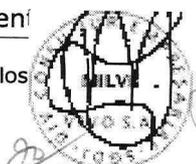
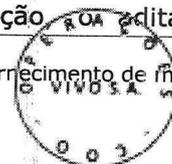
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São vedados a manutenção

PROAD nº 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico nº 13/2017 - JFPR
Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal do Paraná, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A periodicidade de reajuste é de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O reajuste de que trata o subitem acima, será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE do período, tendo como fórmula de cálculo a seguinte:

$$R = [(I - I_0)/I_0]*P$$

R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

I₀ = Índice da data da celebração do contrato ou do último reajuste concedido.

P = Valor contratual a ser reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - -Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual, visto ser fator decisivo para a prorrogação, ou com o encerramento do contrato.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/17, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que o TRT 6ª REGIÃO somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Integram este contrato a proposta da **CONTRATADA** apresentada por época do Pregão Eletrônico nº 013/17 e seus anexos, da JFPR.

PROAD nº 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico nº 13/2017 - JFPR)

Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Recife para dirimir questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93

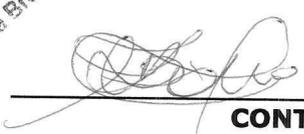
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 21 de Março de 2018.


Carlota Braga de Assis Lima
Gerente de Seção Governamental
Telefônica Brasil S/A


Wellington Xavier da Costa
Gerente de Seção Governamental
Telefônica Brasil S/A

CONTRATANTE - TRT6


CONTRATADA - EMPRESA

VISTO


DEYSE DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA MENDES
Coordenadora de Licitações e Contratos - TRT6


RONALD DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO
Chefe do Núcleo de Contratos - TRT6

PROAD nº 2.605/2018 - (Pregão Eletrônico nº 13/2017 - JFPR)
Objeto: 129 acessos, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos e terminais (*modems USB*)

